

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018.

Aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2018, às 09:30 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Ordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-Diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Profs. Titulares Prof. Jo Dweck; Prof. Frederico W. Tavares; Profa. Simone Louise D. C. Brasil; Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior; Prof. Eduardo Falabella de S. Aguiar; Prof. Luiz Antonio d'Avila; e Profa. Verônica Maria de A. Calado; do Chefe do DEB substituto Prof. Elcio Borges Ribeiro; do Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndyai; do Chefe do DPI Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza; do Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman; das Reps. dos Profs. Associados Profa. Ana Maria Rocco e Profa. Eliana Mossé Alhadef; dos Reps. dos Profs. Adjuntos Prof. Fábio de Almeida Oroski e Prof. Armando Lucas C. da Cunha; da Rep. dos Profs. Adjuntos "A" e Assistentes Profa. Raquel Massad Cavalcante; dos Reps. do Corpo Discente Sra. Aline M. F. Linhares; Sr. Lucas Moreira Grisolia; Sra. Luiza Almeida Cruz; e Sra. Heloiza R. M. Fernandes; dos Reps. dos Serv. Téc. Adm. Sra. Bianca de Souza M. Valverde; Sr. Luis Ricardo de A. Queiroz; Sr. Adailton J. Cunha; Sra. Danieli M. Lourenço Dourado; e Sra. Roberta de Souza Costa; e do Prof. Emérito Prof. Carlos Russo. Ausência justificada: Profa. Titular Maria Alice Z. Coelho. **EXPEDIENTE:** **a)** Boas vindas aos novos representantes dos Ser. Téc. Adm. na Congregação: Sra. Danieli Margarida, Sra. Soraya Silveira, Sr. Luis Ricardo, Sra. Bianca Valverde, Sr. Adailton Cunha, Titulares; e Srta. Roberta de Souza e Sr. Fábio Costa como Suplentes. **b)** Descarte de Resíduos Perigosos – Procedimentos para Descarte Oficial em 2018. Coordenadora de Resíduos Perigosos da EQ, Química Bianca Valverde. A Sra Bianca informou que precisava da lista de reagentes que seriam descartados o quanto antes. A Lista com o inventário do que cada laboratório irá descartar, somente ela e a SANIPLAN terão acesso. O primeiro descarte ocorrerá em Agosto e, sendo assim, há certa urgência para que essas informações sejam passadas para ela. Também se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto as normas para fazer o descarte. O Sr. Diretor agradeceu o trabalho da Bianca e informou que nossa Unidade teve a sua cota aumentada em função do excelente trabalho realizado pelo grupo liderado pela Bianca nos descartes do ano passado. **c)** Doação de 04 exemplares de Livros para Biblioteca da EQ – Textos organizados pelos Profs. Bernardo Ribeiro, Karen Signori, Rodrigo Pires e Maria Alice. Microbiologia Industrial – Bioprocessos e Microbiologia Industrial – Alimentos. A Sr. Diretor agradeceu a doação para a nossa biblioteca. **d)** A Profa. Fabiana comunicou que a Diretoria da Escola de Química promoverá no próximo dia 13 de julho, a partir das 12:00 h, a "Festa Julina da EQ". Comunicou também que o Baile comemorativo da "Semana da Escola de Química", que neste ano ocorrerá no período de 20 a 24 de agosto, será realizado no Clube Militar da Lagoa no dia 24/08. **e)** O Prof. Mach falou a respeito do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRJ – (PDI), cuja proposta de texto organizada pela reitoria foi distribuída a toda Comunidade da EQ no dia 26/06. O prazo para contribuições, críticas ou sugestões é até 30/07/2018. Já prevendo dificuldades em função das férias de muitos, a Direção solicitou a quem tenha contribuições a serem feitas que as encaminhe ao Diretor Adjunto da área, para que possamos fazer uma compilação das contribuições, gerando um documento da EQ, que seria trazido na congregação de julho. **f)** O Sr. Diretor informou que em função do jogo do Brasil na Copa do Mundo foram transferidos para os dias 03 e 04 de julho os dias para votação da representação docente, na Congregação da EQ, de Profs. das Categorias de Adjunto "A" e Assistente, Adjunto e Associados, com apuração dos votos no dia 05/07. **Palavra aos presentes:** Não houve inscrições. **PAUTA: 01) Aprovação das Atas das Reuniões de Congregação de 07/06/18, 13/06/18 e 18/06/18, Extraordinárias.** A Profa. Érika comentou que havia remetido a proposta de pequenas correções e o Secretário, Sr. Milton, comentou que já havia incorporado no texto as propostas. Não havendo outra intervenção, as três atas foram aprovadas. **02) Interposição de Recursos ao Concurso de Prof. Substituto do DPI Edital de Nº 519, de 15/06/2108. Candidatos Wendel Rodrigues Cezário e João Victor Nicolini.** Relator: Rep. Serv. Téc. Adm. Sr. Adailton Cunha. Como os recursos abordam assuntos distintos, decidiu-se julgá-los de forma independente. # Parecer referente ao candidato Wendel: Trata-se do julgamento de recurso interposto pelo candidato Wendel Rodrigues Cesário, acerca do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, cujas vagas estão elencadas e regidas no Edital 519/2018 e Resolução CEG 06/2016. Alega o candidato que, teve a sua inscrição no certame indeferida pelo Departamento em razão de não ter apresentado diploma de nível superior, tendo apresentado, como comprovante do curso, carteira do CRQ-RJ. Ocorre que a

exigência de diploma, como requisito para deferimento de inscrição no processo seletivo simplificado em tela – ou em qualquer outro certame público – revela-se por ilegalidade. O correto é que a referida exigência seja feita no momento da posse no cargo público correspondente, consoante com a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça e do Inciso 2 do próprio Edital 519/2018. Desta maneira, recomendo que a Congregação defira a inscrição do candidato. O Prof. Jo solicitou esclarecimentos do Edital sobre a lista de documentos para a inscrição. A Profa. Mariana explicou como procedeu a análise, com o candidato não apresentando o diploma. O Sr. Adailton informou que a exigência impeditiva da falta do documento (Diploma de Graduação) não pode impedir a participação no Processo Seletivo. Uma lei maior que o Edital especifica que tal proibição é para tomar posse como “Prof. Substituto”. Colocado então em votação o parecer do relator, o parecer foi aprovado por unanimidade. # Parecer referente ao candidato João Vitor: Trata-se do julgamento de recurso interposto pelo candidato João Victor Nicolini, acerca do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, cujas vagas estão elencadas e regidas no Edital 519/2018 e Resolução CEG 06/2016. Alega o candidato que, ao contrário do que regimenta a resolução supra, não foi informado acerca do cronograma do certame. O Departamento informa que o cronograma foi afixado no mural externo do Departamento, lugar de grande circulação, portanto dando publicidade aos atos. Sob consulta, a Câmara de Corpo Docente do Conselho de Ensino e Graduação, manifestou-se da seguinte maneira: *“Prezados, a Câmara de Corpo Docente do CEG entende e referenda que um dos principais critérios para a manutenção do caráter republicano de um concurso público é a divulgação ampla e irrestrita de todos os procedimentos, datas e etapas do processo seletivo. Caso a divulgação tenha sido feita de forma equivocada, e tenha por isso prejudicado um ou mais candidatos envolvidos, o processo seletivo deve ser revisto. Tendo em vista que os candidatos não foram informados que as datas previstas seriam divulgadas unicamente através do quadro de avisos da Unidade/Departamento, a Câmara de Corpo Docente do CEG recomenda que a Unidade avalie a possibilidade de refazer o concurso, tornando pública a decisão através de site da Unidade/Departamento ou outro meio de divulgação. É fundamental que todos os candidatos inscritos sejam formalmente informados sobre a decisão, e também sobre os motivos que a geraram. A CCDOC faz essa recomendação porque, de acordo com informação prestada pelo próprio Departamento, os candidatos não foram devidamente informados sobre o cronograma de provas e demais etapas do concurso. A divulgação ocorreu, exclusivamente, no quadro de avisos da Unidade/Departamento, e os candidatos não foram informados de que seria dessa forma, o que gera possibilidade de contestação da lisura do processo seletivo em questão, tanto nos espaços da UFRJ quanto na justiça. A Câmara de Corpo Docente também entende que é papel dos Departamentos e das Congregações das Unidades a organização e a fiscalização de todos os processos seletivos inerentes aos professores substitutos e, portanto, cabe a esses espaços a análise de quaisquer recursos que tenham sido apresentados pelos candidatos. Caso a contenda não seja resolvida na Unidade, os candidatos poderão buscar a justiça, o que demandaria mais tempo para que o processo seletivo se encerrasse e, conseqüentemente, o(s) aprovado(s) estivessem em sala de aula. De acordo com a Resolução CEG06/2016, somente “os casos omissos serão resolvidos pela CCDoc/CEG”, não cabendo recurso do candidato à Câmara do Conselho.”* Também sob consulta, a Ouvidoria da UFRJ entende que, em não tendo sido clara a forma pela qual os candidatos seriam informados acerca do cronograma, houve “cerceamento das informações” do certame. Considerando o acima disposto, recomendo: i) que os atos do certame até aqui praticados, posteriores à análise de currículo, sejam considerados sem efeito; ii) que todos os candidatos sejam informados sobre a decisão e os motivos que a geraram; iii) que o processo seletivo seja revisto, a partir de um novo cronograma, considerando as inscrições deferidas e a avaliação curricular, uma vez que esses atos foram juridicamente bem observados e realizados; iv) que os candidatos sejam informados por e-mail, telegrama ou outro meio escolhido pelo Departamento, que produza comprovação de informação dos atos futuros do concurso. Terminada a leitura do parecer, a Profa. Verônica solicitou uma breve leitura do Edital e da Resolução, pois no seu entendimento não estava claro como “informar” e desta forma o que tinha sido feito não feria a legalidade. A Profa. Mariana tinha intenção de informar por e-mail, mas nem todos os candidatos o informaram. A Profa. Fabiana disse que os candidatos teriam que ser informado de todas as etapas do processo de forma ampla. A Sra. Danieli informou que, por solicitação da Profa. Mariana, avisou aos candidatos na hora da inscrição que as etapas do Concurso seriam passadas posteriormente por e-mail. O Prof. Jo quis saber a data da reclamação e se o Sr. João tinha ou não e-mail informado em sua inscrição. A Profa. Érika comentou que na

sexta, 22/06, foi um dia atípico, jogo do Brasil na Copa do Mundo e o expediente se encerrou às 13:00 h. A Profa. Ana Rocco comentou que o DPI precisa de um secretário. O Prof. Mach disse que é preocupação da Direção suprir a falta de pessoal na Secretaria do DPI mais que estamos passando por problema crônico de reposição de pessoal. O Prof. Falabella disse que recursos todo mundo faz e é direito de cada um. O Edital, por questões semânticas estava incompleto. O DPI agiu corretamente no seu entender. Os interessados é que têm que correr atrás. O Prof. Frederico disse que houve falha de comunicação e que o DPI tentou agir da melhor forma possível. Quis saber qual o prejuízo ao se refazer o Concurso. O Prof. Mach informou que não havia posição fechada por parte da PR1 sobre o assunto e que o prazo anterior era para garantir a contratação de modo ao professor estar em sala de aula no início de 2018/2. Não havia informação sobre a questão dos prazos eleitorais para contratações temporárias. O Sr. Adailton falou que os candidatos também poderiam entrar na justiça requerendo seus direitos. É direito dos candidatos saberem das etapas do Concurso e também em qual canal receberiam as informações. Diante do que foi debatido, o Prof. Falabella propôs contato com o CEG para solicitar a reformulação da Resolução CEG 06/2016, visando não deixar dúvidas nos procedimentos nesses processos seletivos. Houve concordância da congregação sobre esta proposta. Não havendo mais inscritos, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado pela maioria, com cinco votos contra.

03) Interposição de Recursos ao Concurso de Prof. Substituto do DEQ Edital de Nº 259, de 10/05/2108. Candidatos: Thamires F. Paiva; João Victor Nicolini, Renato Dias Barbosa, Marília Caroline Cavalcante de Sá; Sérgio Castano e Leonardo Dantas de Souza Neto. Relator: Rep. Serv. Téc. Adm. Sr. Adailton Cunha. Parecer: Trata-se do julgamento de recurso interposto pelos candidatos Thamires Franckini Paiva; João Victor Nicolini; Renato Dias Barbosa; Marília Caroline Cavalcante de Sá; Sérgio Castano e Leonardo Dantas de Souza Neto, acerca do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, cujas vagas estão elencadas e regidas no Edital 259/2018 e Resolução CEG 06/2016. Alegam os candidatos que, ao contrário do que regimenta a resolução supra, não foram informados acerca do cronograma do certame. O departamento informa que o cronograma foi disponibilizado no site da Escola de Química um dia antes da prova escrita e que o mesmo também foi afixado no mural externo do departamento, lugar de grande circulação, portanto dando publicidade aos atos. Sob consulta, a Câmara de Corpo Docente do Conselho de Ensino e Graduação, manifestou-se da seguinte maneira: *“Prezados, a Câmara de Corpo Docente do CEG entende e referenda que um dos principais critérios para a manutenção do caráter republicano de um concurso público é a divulgação ampla e irrestrita de todos os procedimentos, datas e etapas do processo seletivo. Caso a divulgação tenha sido feita de forma equivocada, e tenha por isso prejudicado um ou mais candidatos envolvidos, o processo seletivo deve ser revisto. Tendo em vista que os candidatos não foram informados que as datas previstas seriam divulgadas unicamente através do quadro de avisos da Unidade/Departamento, a Câmara de Corpo Docente do CEG recomenda que a Unidade avalie a possibilidade de refazer o concurso, tornando pública a decisão através de site da Unidade/Departamento ou outro meio de divulgação. É fundamental que todos os candidatos inscritos sejam formalmente informados sobre a decisão, e também sobre os motivos que a geraram. A CCDOC faz essa recomendação porque, de acordo com informação prestada pelo próprio Departamento, os candidatos não foram devidamente informados sobre o cronograma de provas e demais etapas do concurso. A divulgação ocorreu, exclusivamente, no quadro de avisos da Unidade/Departamento, e os candidatos não foram informados de que seria dessa forma, o que gera possibilidade de contestação da lisura do processo seletivo em questão, tanto nos espaços da UFRJ quanto na justiça. A Câmara de Corpo Docente também entende que é papel dos Departamentos e das Congregações das Unidades a organização e a fiscalização de todos os processos seletivos inerentes aos professores substitutos e, portanto, cabe a esses espaços a análise de quaisquer recursos que tenham sido apresentados pelos candidatos. Caso a contenda não seja resolvida na Unidade, os candidatos poderão buscar a justiça, o que demandaria mais tempo para que o processo seletivo se encerrasse e, conseqüentemente, o (s) aprovado (s) estivessem em sala de aula. De acordo com a Resolução CEG06/2016, somente “os casos omissos serão resolvidos pela CCDoc/CEG”, não cabendo recurso do candidato à Câmara do Conselho.”* Também sob consulta, a Ouvidoria da UFRJ entende que, em não tendo sido clara a forma pela qual os candidatos seriam informados acerca do cronograma, houve “cerceamento das informações” do certame. Considerando ainda que, dos 20 candidatos com inscrição deferida para o processo seletivo, apenas 2 compareceram para o aprova escrita, recomendo: (a) que os atos do certame até aqui praticados, posteriores à análise de currículo, sejam considerados sem efeito;

(b) que todos os candidatos sejam informados sobre a decisão e os motivos que a geraram; (c) que o processo seletivo seja revisto, a partir de um novo cronograma, considerando as inscrições deferidas e a avaliação curricular, uma vez que esses atos foram juridicamente bem observados e realizados; (d) que os candidatos sejam informados por e-mail, telegrama, ou outro meio escolhido pelo Departamento, que produza comprovação de informação dos atos futuros do concurso. Depois de rápida discussão, com as analogias da presente situação com o item anterior, somente com o diferencial de publicação na página de EQ uma dia antes e com poucos presentes nos processos, o parecer foi colocado em votação, tendo sido aprovado pela maioria, com dois votos contra.

04) Proposição da Congregação para Concessão de “Medalha Minerva de Mérito Acadêmico” ao Ex-docente Prof. Isaac Plachta. Relator: Prof. Titular Luiz Antônio d’Ávila. O relator solicitou a retirada de pauta e achou melhor, no seu entendimento, conforme alegações feitas à Direção da EQ, que fosse indicada como relatora a Profa. Emérita Adelaide Maria de S. Antunes. O Sr. Diretor aceitou a proposta e aproveitou para informar que o Isaac não tem conhecimento desta proposição. Agradeceu ao Prof. Falabella as contribuições para a formação inicial do processo de indicação.

05) Novo Regulamento do Mestrado Profissional. Desvinculação do EPQB e mudança de nome para “Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis”. Relatora: Profa. Titular Verônica Maria de A. Calado. Parecer: O Mestrado Profissional estava atrelado ao Programa de Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos (EPQB), necessitando agora de um regulamento próprio. O regulamento proposto para o Mestrado Profissional está baseado no regulamento do EPQB, que foi alterado e aprovado em 2017, pelo CEPG, estando portanto de acordo com as normas da UFRJ (entenda-se Resolução 01/2006, do CEPG). Cabe ressaltar que o nome do MP foi alterado; antes era Engenharia de Biocombustíveis e Petroquímica e a proposta agora é Tecnologias de Processos Sustentáveis, nome esse mais abrangente e atual, o que permitirá que candidatos com variadas formações se inscrevam no processo seletivo. Com a certeza de que o novo MP terá um desempenho que o levará ao patamar máximo na avaliação pela Sociedade e pela Capes, sou de parecer plenamente favorável à aprovação do regulamento para o Mestrado Profissional de Tecnologias Sustentáveis. Aprovado pela maioria.

06) Trancamento de período fora do prazo da aluna Thais de Souza Quintela, Proc. Nº 23079.022779/2018-43; Relator: Prof. Emérito Carlos Russo. Parecer: O pedido da interessada é consubstanciado pela doença, a qual é confirmada por atestados médicos (fls. 05 e 07 do pp). Vale ressaltar que, em 16 de maio p.p., a COAA da Escola de Química deu parecer contrário ao pedido por razões de que “poucos dias de afastamento não justificam o trancamento do semestre. Em face ao disposto, o relator se pronuncia favoravelmente ao pedido da interessada, pois trata-se de condição de doença da interessada. Parecer aprovado pela maioria.

07) Inscrição em disciplina fora do prazo da aluna Camila Alves Martins, Proc. Nº 23079.015859/2018-42; Relator: Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman. Parecer: Trata-se do pedido da aluna Camila Alves Martins, DRE 112221477, do Curso de Engenharia Química, para inscrição na disciplina *EQE-368* - Transferência de Calor fora do prazo. A aluna Camila Alves Martins justifica seu pedido frente a: 1. Ter tido a necessidade de mudança abrupta da grade proposta para o período na época de alteração, perdendo a prioridade na escolha de turma; 2. Morar em Teresópolis e, não conseguir chegar na faculdade antes das 9hs, tendo, por isso, impedimento em cursar a outra opção de turma diurna das 8-10hs. Seu problema de mudança na grade ocorreu pois vem tentando, por 2 anos, fazer uma transferência interna de curso para Engenharia Ambiental e não está conseguindo, se encontrando, por isso sem motivação. Inclusive este ano, estava fazendo a prova do edital TIM. O resultado final deste edital foi fornecido em 07/03/2018, conforme calendário anexado, sendo a explicação fornecida por ela para ter montado sua grade assumindo que passaria para outro curso, durante o período correto de inscrição. No entanto, como não foi aprovada na prova do edital TIM resolveu alavancar as disciplinas de Engenharia Química no período de alterações, não conseguindo vaga. Com relação ao 2º item, anexou documentos para tentar justificar suas explicações de impedimento para cursar disciplinas iniciadas às 8hs. Os documentos anexados foram: comprovante de endereço e horário disponível de ônibus. Conduziu o pleito em 02/04/2018, e teve o mesmo indeferimento pelo conselho de coordenadores devido a inexistência de excepcionalidade. Entrou com recurso em 11/04/2018, com os mesmos motivos e teve novamente seu pleito indeferido pelo mesmo motivo. Por fim, entrou com novo recurso em 06/06/2018, pleiteando a essa congregação revisão e deferimento de seu pedido reforçando as mesmas alegações, além de ressaltar que compareceu a todas as aulas, com participação e execução de avaliações. A aluna entrou na UFRJ em 2012/1 e, em 2014/2 e 2015/1 participou do

Programa Ciências sem Fronteiras na Universidade da Califórnia. Já cursou 100 créditos dos 209 créditos necessários para a conclusão do curso de Engenharia Química e se encontra a 6 anos na faculdade. Entendo as justificativas colocadas pela aluna, mas confio nos critérios pré-estabelecidos e na experiência do Conselho de Coordenadores, sendo de parecer que o pedido seja indeferido. Porém, gostaria de levantar nessa congregação uma discussão sobre 2 pontos: 1. O formato de resposta fornecido pelo Conselho de Coordenadores que acaba por conduzir a esses recursos, pelo falta de esclarecimentos claros sobre o que deve ser considerado excepcionalidade, principalmente frente á insegurança e dificuldades reais que visualizamos no Rio de Janeiro; 2. O fato de que alunos têm permissão de trancamento de disciplinas por período superior a possibilidade de aproveitamento dessa vaga por alunos com interesse de cursar as disciplinas até o fim. Espero que estas discussões possam auxiliar o Conselho. Terminada a leitura do parecer, a Profa. Érika solicitou informações aos presentes do que seria excepcionalidade. O Prof. Armando, que é membro do Conselho de Coordenadores e do CEG, fez um breve relato sobre o assunto e reconheceu que os pareceres referentes a estes casos são resumidos. Falou que o volume de processos é muito grande mais se comprometeu a trabalhar para melhorar os pareceres. Falou também que não têm como dar prioridade a todos os casos. Terminada a discussão, o parecer foi colocado em votação sendo aprovado pela maioria. **08) Proposta para que a Disciplina “EQB070” – Biotecnologia Farmacêutica: Conceitos Básicos” passe a ter a Disciplina “IQB248” – Bioquímica EQ” como pré-requisito obrigatório.** Rep. dos Profs. Adjunto Prof. Fábio de Almeida Oroski. Parecer: Este parecer refere-se à solicitação encaminhada pelo Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia de Bioprocessos, o Professor Bernardo Dias Ribeiro, para a inclusão da disciplina IQB248 Bioquímica como pré-requisito da disciplina de escolha condicionada EQB070 Biotecnologia Farmacêutica: Conceitos Básicos, disciplina esta integrante da ênfase em Biofármacos. Entre as justificativas, destaca-se que os conhecimentos adquiridos na disciplina IQB248 Bioquímica permitirão melhor aproveitamento dos alunos que cursarem a disciplina EQB070 Biotecnologia Farmacêutica. Adiciona-se o fato de que a disciplina Biotecnologia Farmacêutica é a primeira disciplina cursada na Ênfase em Biofármacos, ainda no terceiro período do curso, portanto com pouco embasamento nas diversas áreas de Bioprocessos. Tendo em vista que a sua inclusão foi aprovada em reunião do Corpo Deliberativo do Departamento de Engenharia Bioquímica realizada em 26 de junho de 2018, sou de parecer favorável à inclusão de IQB248 Bioquímica como pré-requisito para a EQB070 Biotecnologia Farmacêutica. Aprovado por unanimidade. **09) Relatório final da Progressão do Prof. Alexandre de C. Leiras Gomes de Prof. Associado III para IV, Proc. nº 23079.017009/2018-89;** Relator: Prof. Titular Maurício Bezerra de S. Júnior. Parecer: Trata-se da aprovação, pela Egrégia Congregação da Escola de Química da UFRJ, do processo de progressão funcional de Professor Associado III para Associado IV, do Professor Alexandre de Castro Leiras Gomes, lotado no Departamento de Processos Orgânicos. A Comissão de Avaliação foi composta pelos seguintes professores: Prof^ª Titular Simone Louise Delarue C. Brasil (DPI/EQ), Professor Titular Argimiro Resende Secchi (PEQ/COPPE) e Prof^ª Titular Elizabeth Roditi Lachter (IQ/UFRJ). De acordo com os critérios de pontuação da Resolução 01/2014 do Centro de Tecnologia/UFRJ e Resolução 08/2014, de 18/09/2014, do Conselho Universitário da UFRJ, a Comissão conferiu a seguinte pontuação: Atividade de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação: 60,0 pontos; Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual: 25,0 pontos; Atividades de Extensão: 40,0 pontos; Atividades de Gestão e de Representação: 14,8 pontos; Qualificação Acadêmico-Profissional e outras atividades: 18,0 pontos. Total: 157,8 pontos. Tendo em vista as pontuações conferidas pela comissão atenderem as resoluções vigentes, sou de parecer favorável à progressão do Professor Alexandre de Castro Leiras Gomes para Professor Associado IV. Aprovado por unanimidade. **10) Relatório Final da Progressão da Profa. Adriana dos Anjos Silva de Prof. Adjunto “A1” para “A2”, Proc. Nº 23079.027353/2018-86;** Relator: Rep. dos Profs. Adjunto Prof. Armando Lucas C. da Cunha. Parecer: Trata-se da Aprovação do Relatório de atividades para progressão da Profa. Adriana dos Anjos Silva da categoria de Professor Adjunto A1 para Professor Adjunto A2. Tendo sido avaliado por Comissão de Avaliação aprovada na Congregação da Escola de Química, a docente logrou 150,4 pontos. Sendo assim, sou de parecer favorável a aprovação, pois as atividades cumprem os critérios de pontuação da Resolução 02/2014 da Congregação da Escola de Química e a Resolução 08/2014 do Conselho Universitário da UFRJ com vista à Progressão Funcional de Docentes. Aprovado por unanimidade. **11) Proposta de Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Profa. Bettina Susanne Hoffmann, Proc. Nº 23079.032257/2018-50;** Relator: Rep. dos Profs.

Associados Profa. Eliana Mossé Alhadeff. Parecer: Trata-se da designação de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Profa. Bettina Susanne Hoffmann, aprovada pelo Corpo Deliberativo do DPO/EQ/UFRJ em 21/06/18, constituída pelos Professores a seguir discriminados: Membros Efetivos: Profa. Erika Christina Ashton Nunes Chrisman – DPO/EQ; Profa. Celeste Yara dos Santos Siqueira – IQ/UFRJ; Prof. Paulo Couto – POLI/UFRJ. Membros Suplentes: Profa. Susana Borschiver – DPO/EQ; Profa. Elen Beatriz Acordi Vasques Pacheco - IMA/UFRJ. Estando as indicações dos membros que devem compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de acordo com a regulamentação e normas indicadas nas resoluções 08/95, 01/01 e 20/2006, sou de parecer favorável à sua aprovação. Aprovado por unanimidade. **12) Pedido de afastamento do país do Prof. Fábio Pereira dos Santos, Proc. Nº 23079.032408/2018-70;** Relator: Chefe do DEB Prof. Élcio Borges Ribeiro. Parecer: O presente relato trata do pedido de Afastamento DO PAÍS do Prof. FABIO PEREIRA DOS SANTOS, entre os dias 12 de julho e 12 de agosto de 2018, para dar andamento a atividades de pesquisa com o Departamento de Mecânica dos Fluidos e Propulsão, da Universidade Politécnica de Madrid (UPM), conforme documentos comprobatórios enviados em anexo. Reconhecendo a importância de tal atividade e, estando claro que tal participação nenhum prejuízo acarretará às suas atividades na presente instituição, sou de parecer favorável ao seu afastamento no país durante o período solicitado. Aprovado por unanimidade. **13) Pedido de afastamento do país do Prof. Charles Rubber de A. Abreu, Proc. Nº 23079.032403/2018-47;** Relator: Chefe do DPI Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza. Parecer: Trata-se o presente relato do pedido de afastamento do país do Prof. Charles Rubber de Almeida Abreu, no período de 16 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2019, para realização de Pós-Doutorado na New York University, nos EUA. O afastamento do professor foi aprovado pelo Corpo Deliberativo do DEQ em 21/06/2018. Tendo em vista a importância desta especialização para as atividades de pesquisa desenvolvidas na EQ e para a contínua qualificação do profissional, sou de parecer favorável a aprovação do pedido de afastamento do país feito pelo professor. Aprovado por unanimidade. **14) Pedido de afastamento do país da Profa. Mônica Antunes P. da Silva, Proc. Nº 23079.032406/2018-81;** Relator: Prof. Eduardo Falabella de S. Aguiar. Parecer: O presente parecer trata do pedido de afastamento da Professora Mônica Antunes Pereira da Silva, docente do DEQ, da Escola de Química, para participar, no período de 07 a 16 de setembro do corrente ano, do XXVI Congresso Ibero-americano de Catálise, a ser realizado na cidade de Coimbra, Portugal. Considerando que: a) Trata-se de um dos mais importantes congressos mundiais na área de Catálise, que ocorre há 50 anos; b) a referida docente teve um trabalho aceito; c) o referido pedido cumpriu todas as exigências prévias requeridas; d) o respectivo afastamento não representará qualquer prejuízo às atividades didáticas da professora; esse relator é de PARECER FAVORÁVEL ao afastamento. Aprovado por unanimidade. **15) Pedido de afastamento do país do Prof. Rodrigo Pires do Nascimento;** Relator: Rep. dos Profs. Associado Profa. Ana Maria Rocco. Parecer: Trata-se da solicitação de afastamento do país do Professor Rodrigo Pires do Nascimento no período de 10 a 17 de novembro de 2018, para participar do XXIV Congresso Latino-americano de Microbiologia, a ser realizado no período de 13 a 16 de novembro de 2018 em Santiago do Chile. O processo encontra-se com a documentação necessária para validar a solicitação, que já foi aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Engenharia Bioquímica em 26 de junho de 2018. Aprovado por unanimidade. **16) Homologação da Aprovação “ad referendum” do Termo de Cooperação de nº 5850.0108415.18.9.** Coordenador: Prof. Titular Jo Dweck. Relatora: Rep. dos Profs. Adjuntos “A” e Assistentes Profa. Raquel Massad Cavalcante. Parecer: Trata-se o presente relato da homologação do termo de Cooperação 5850.0108415.18.9, entre a UFRJ, Petrobrás com a intervenção administrativa da COPPETEC, para o Objeto: “Caracterização de peneiras moleculares usadas em unidades de secagem de gás natural do pré-sal.” O termo de cooperação, que possui como coordenador o Professor Jo Dweck do Departamento de Processos Inorgânicos da Escola de Química da UFRJ, apresenta grande relevância para a pesquisa da instituição. O convênio totaliza uma quantia de R\$ 2.631.497,62 e não necessita de nova área ou prevê obra estrutural em ambientes já existentes, apenas obras simples, como pequenas reformas, alteração de visual ou instalação de divisórias. Diante do exposto acima, adicionando-se o fato dos termos já terem sido aprovados anteriormente “ad referendum”, eu sou de parecer favorável à homologação do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho nesta reunião de congregação da Escola de Química. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.